



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, para inclusão de área ao perímetro urbano na forma que especifica, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 23/08/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, regido pela Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010, para inclusão de superfície ao perímetro urbano do Município de Borborema.

Art. 2º. A área que trata o artigo anterior constitui-se de imóvel com 2,9524 hectares, matriculada sob nº 5.752 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borborema, encravada na Fazenda "Tietê", no Município de Borborema, com a seguinte descrição perimétrica:

"Tem início no marco 9, na confrontação com Taketoci Yamamoto, e na Marge da Estrada Municipal BBR-157; deste, segue confrontando com Taketoci Yamamoto, com os rumos e as distâncias: 34º00'00"NW e 144,60 metros, até o marco 10, 27º26'00"NW e 33,60 metros, até o marco 11, na confrontação com o Quinhão "A" (Matrícula 5.751); deste, segue por esta confrontação, com os rumos e as distâncias: 78º47'00"SE e 247,30 metros, até o marco 15, 39º37'00"SE e 67,45 metros, até o marco 14, na margem da Estrada Municipal BBR-157; deste, segue margeando a mesma, sentido Rio Tietê, com os rumos e as distâncias: 48º20'00"SW e 137,00 metros, até o marco 8; 57º50'00"SW e 102,40 metros, até o marco 9, ponto inicial deste perímetro".

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a inclusão da área de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, ao planejamento estratégico urbano promovendo a adequação ao Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º. Fica alterado o mapa constante da Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, que define o "Plano de Ação Municipal", incluindo-se a área prevista nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2017.


VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo